

PROCESSO Nº	030.001.059/87	
DECISÃO Nº	14/87-CAUMA	
DATA:	27.01.87	
DECRETO Nº	10.239	
DATA:	06.04.87	
PUBLICADO DO/DF Nº	65	DE 06.04.87
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA

LOCALIZAÇÃO

Setor Médico Hospitalar Norte

Quadra 2

Lotes A, B e C

1. USOS

1.1. Admitidos: instalações destinadas a atendimento médico hospitalar.

1.2. Tolerados: comércio e prestação de serviços de apoio, de acordo com o interesse de cada projeto.

2. PARCELAMENTO

2.1. O definido na planta SMH/N PR 5/1.

3. OCUPAÇÃO E GABARITOS

3.1. Cota de coroamento máxima igual a 52,00m (cinquenta e dois metros)

USO - NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO			
NGB - 09/87		SETOR MEDICO HOSPITALAR NORTE QUADRA-2 LOTES A,B e C	
03 FLs.	FL.: 01		
DATA: 21 / 01 / 87	PROJETO: Nº ELISA	CONF. Nº: <i>RWd</i> RICEDLA	VISTO: <i>Ivelise</i> IVELISE
		APROVO: <i>Ivelise</i>	IVELISE
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			

- 3.1.1. O número de pavimentos fica a critério de cada projeto, respeitados a cota de coroamento máxima, os pés direitos mínimos e a área máxima de construção estipulados nos itens 3.1. acima e 3.3. e 5.1. abaixo.
- 3.2. Índice de aproveitamento do terreno (I.A.) igual a 5,5.
- 3.3. Área máxima de construção (A.M.C.) igual ao produto do I.A. pela área do terreno.
- 3.3.1. Não são computados na A.M.C. os seguintes elementos:
- a) torres externas ao edifício destinadas a circulação vertical nos seguintes casos:
 - 1- quando destinadas exclusivamente a circulação vertical de emergência;
 - 2- quando servirem a instalações destinadas a internação de pacientes;
 - b) varandas, até o limite de 15% da área do pavimento correspondente e exclusivamente nos casos de instalações para internação de pacientes;
 - c) elementos de fachada, estruturais ou não, até o limite de 1,00m de largura;
 - d) marquises e pórticos abertos;
 - e) garagens.
- 3.4. Taxas máximas de ocupação do terreno, excluídos os itens a, b, c e d acima:
- a) abaixo da cota de soleira igual a 100%, desde que respeitadas as normas técnicas relativas a ventilação e proteção contra incêndios;
 - b) entre a cota de soleira e 7,50m acima igual a 60%;
 - c) entre 7,50m acima da cota de soleira e a cota máxima de coroamento igual a 30%.
- 3.4.1. Entende-se aqui por cota de soleira a fornecida pelo DeU/SVO para cada lote.
- 3.5. Afastamentos mínimos em relação às divisas
- 3.5.1. Abaixo da cota de soleira:
- a) paredes cegas - afastamento nulo;
 - b) paredes com vãos destinados exclusivamente a ventilação - 1,50m
 - c) paredes com vãos destinados a iluminação e ventilação - 3,00m
- 3.5.2. Entre a cota de soleira e 7,50m acima:
- a) afastamento nulo em relação a qualquer divisa.
- 3.5.3. Entre 3,50m acima da cota de soleira e a cota de coroamento máxima:
- a) afastamentos mínimos de 5,00m em relação a todas as divisas.

4. GARAGENS E ESTACIONAMENTOS

4.1. Garagens em superfície e/ou subsolo à razão de $25\text{m}^2/100\text{m}^2$ de área construída.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pés direitos mínimos:

- a) acima da cota de soleira igual a 2,60m;
- b) abaixo da cota de soleira igual a 2,60m;
- c) nas circulações e banheiros igual a 2,25m.

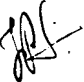
5.2. Utilização dos subsolos

5.2.1. A utilização dos subsolos fica a critério de cada projeto, desde que assegurada a metragem quadrada destinada a garagens estipulada no item 4.1. acima.

5.3. Utilização das coberturas

5.3.1. A cobertura da parte da edificação que tem cota de coroamento não superior a 7,50m pode ser usada para atividades ao ar livre, sendo permitida a construção de coberturas abertas até o limite de 10% da área total da referida cobertura.

5.3.2. A utilização total ou parcial da cobertura da parte da edificação que tem cota de coroamento não superior a 52,00m fica a critério de cada projeto, desde que nenhum elemento construído (inclusive caixas d'água e casas de máquinas) ultrapasse a cota máxima de coroamento estipulada no item 3.1. acima.

6. Este NGB Substitui a planta SMH PR 6/1 no que se refere ao  Uso, Normas de Edificação e Gabarito.